

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 001/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2017

INTERESSADO: Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimentos com combustíveis para os veículos da frota da Fundaci

SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

REGIME: Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor Preço

INFORMAÇÕES: serão fornecidas pela Comissão de Licitações, desde que solicitado por escrito, nos dias úteis, com 24 horas de antecedência à data de Abertura, no endereço abaixo ou através do Fone (12) 3896-1571 ou 3896-1747, das 10h às 12h e das 12h às 17h ou por e-mail: Fundaci_orcamentos@hotmail.com

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

A licitante interessada deverá protocolar os envelopes junto ao Setor de Protocolo, na sede da FUNDACI, sita na Rua Dr. Carvalho, n° 80, Vila, Ilhabela, SP, **até as 14h do dia _____ de _____ de 2018. A sessão pública de abertura da presente Licitação será às: 14h do dia _____ de _____ de 2018.**

A licitante que se fizer representar deverá credenciar seu representante outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto à Comissão de Licitação, que se identificará através de Documento de Identidade (original), nos termos do anexo II.

Somente os representantes previamente credenciados terão o direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos, desistir de sua interposição e assinar as Atas.

EDITAL

CONVITE Nº CV-001/2018

1.1.0. DA CONVOCAÇÃO

1.2.0. A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, inscrita no CNPJ sob nº 03.206.986/0001-49, através de sua Comissão de Licitações, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, torna público e convoca as empresas interessadas em participar do CONVITE Nº 001/2018, que se processará pelas normas específicas do presente Edital para o objetivo do que trata o título 3.0.0.

2.1.0. DA PARTICIPAÇÃO

2.2.0. Cada empresa interessada em participar da Licitação deverá comparecer até às **14h do dia de de 2018, na sede da FUNDACI sita na Rua Dr. Carvalho, nº 80, Vila**, Ilhabela, SP, através de representante legalmente responsável, comprovado de acordo com o item 5.0.0. Protocolizando junto ao Setor de Protocolo, o envelope fechado, cujo respectivo conteúdo está indicado neste Edital, constando no local de endereçamento os seguintes dizeres:

Comissão de Licitações

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

CONVITE 001/2018 – PROCESSO 012/2017

2.3.0. Após o horário acima determinado para esta licitação não será admitida que nenhuma outra empresa retardatária participe.

2.4.0. As empresas interessadas que não puderem participar da reunião de abertura deverão protocolizar a entrega do (s) envelopes (s) até a data e horário indicado.

3.0.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1.0. O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustíveis para os Veículos pertencentes a Frota da FUNDACI, conforme descrito no Anexo I.

4.0.0. DO PAGAMENTO

4.1.0. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento, obedecido ao princípio da anualidade orçamentária e, em especial, a dotação - reduzido nº _____ – material de consumo.

4.2.0. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente recebida e atestada.

5.0.0 **DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

5.1.0. A proponente poderá apresentar, em papel timbrado da empresa e em separata do Envelope designados à **PROPOSTA**, a indicação de seu preposto para representá-la durante os trabalhos através de **Procuração** ou documento subscrito pelos sócios da empresa, em papel próprio, contendo obrigatoriamente a indicação de procurador com o nº da Cédula de Identidade ou documento equivalente (**Anexo II**), concedendo ao mesmo, poderes para representar a empresa nesta licitação, podendo praticar todos os atos relativos ao procedimento, em especial para interposição e desistência do direito a recurso.

6.0.0. **DA PROPOSTA**

6.1.0. O envelope especificado no **subitem 2.1.0.**deverá conter sem qualquer oportunidade de apresentação ou complementação, sob quaisquer pretextos, a **PROPOSTA** propriamente dita, em uma única via datilografada ou digitada em impresso timbrado da empresa, datada e assinada, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto, e deverá ser entregue em envelope fechado, devendo conter obrigatoriamente:

6.1.1. Nome ou razão social da Licitante;

6.1.2. Endereço completo;

6.1.3. Numeração desta Licitação;

6.1.4. Contrato Social ou Cópia do Registro Comercial no caso de firma individual;

6.1.5. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a Lei n° 12.440/2011;

6.1.9. Declaração expressa e sob penas da Lei, conforme **Anexo III**;

6.1.10. Conter o preço unitário dos produtos discriminado no **Anexo I**, bem como o preço total;

6.1.11. Prazo de execução de acordo com o disposto no **subitem 3.2.0**.

6.1.12. **Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**;

6.1.13. Havendo a possibilidade do fornecimento ou serviço ser realizado por filiais, estas também deverão apresentar o cartão de registro no C.N.P.J. e atender as exigências dos subitens 6.1.5. e 6.1.7., ou seja, comprovar a regularidade das filiais com o INSS, FGTS e CNDT.

6.2.0. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

6.2.1. Para comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte o **subitem 6.1.4**. deste edital, deverá conter obrigatoriamente na firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme art. 72 da Lei Complementar n° 123/2006.

6.3.0. Os documentos solicitados quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

6.3.1. Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

6.3.2. Por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93.

6.3.3. Em todas as hipóteses referidas no **subitem 6.1.0.**, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

7.0.0. **DOS CUSTOS E PREÇOS**

7.1.0. Nos preços unitários que fazem parte da PROPOSTA, deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis, e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços licitados.

8.0.0. DO COMPROMISSO E ANUÊNCIA DO LICITANTE

8.1.0. Com a simples formalização Dos serviços do envelope “**PROPOSTA**”, as empresas licitantes expressam o pleno reconhecimento e declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

8.1.2. Respondem pela veracidade e autenticidade de seus documentos apresentados e das informações constantes nos envelopes.

8.1.3. Têm pleno conhecimento de todos os itens e subitens do presente Edital e que o objeto da Licitação está perfeitamente definido e que têm a exata compreensão da forma e condições da prestação dos serviços.

8.1.4. Manterão atualizadas as situações de regularidade fiscal, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação.

8.1.5. Após a fase de habilitação não poderá o licitante, desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **FUNDACI**, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.6. Autorizam a **FUNDACI** a proceder, através de suas unidades administrativas competentes, em qualquer tempo, a quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos.

9.0.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E JULGAMENTO

9.1.0. A Comissão de Licitações da **FUNDACI**, procederá a abertura do envelope contendo a proposta para constatação do cumprimento as exigências do Título 6.0.0., e ainda se não houver interposição de recurso com efeitos suspensivos ou necessidade de instrução complementar, prosseguirá com os atos formais da Licitação.

9.2.0. O julgamento das propostas será realizado segundo o critério de menor preço global.

9.3.0. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Não atender as exigências constantes deste Convite;

9.3.2. Seja manifestamente inexequível;

9.3.3. Apresente preço excessivo, assim considerado os maiores que os valores apresentados no **Anexo I**.

9.4.0. Depois de abertas às propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alterações ou retificações das mesmas.

10.0.0. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1.0. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.0. O empate mencionado o caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 10.2.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no **subitem 10.1.0.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.2.0**, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame após verificação da documentação de habilitação

10.3.0. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (expressa nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 6.1.4. à 6.1.11.**) Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 02 (dois) **dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

10.3.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no caput deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

item 12.6.0. deste Edital, sendo facultado à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.4.0. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, com aplicação do critério anterior, será considerada vencedora aquela que for sorteada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.0. Do sorteio participarão em igualdade de condições as licitantes cujas propostas forem consideradas empatadas, e será procedido pela **Comissão de Licitações**, em ato público previamente convocado.

10.6.0. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7.0. Em qualquer etapa do sistema licitatório a Comissão poderá suspender a sessão para proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas imprescindíveis ao processo.

10.8.0. Havendo interrupção sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este Edital, a hora, o dia e o local para o prosseguimento dos trabalhos, serão indicados nesta mesma sessão.

10.9.0. A Comissão divulgará, dentro do prazo legal a classificação, fixando Edital no quadro de avisos, em lugar público de costume, na sede da **FUNDACI**.

10.10.0. Não havendo recurso quanto ao resultado da classificação, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado a primeira classificada, se outra não for a sua decisão.

10.11.0. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão e examinarão os documentos e as propostas apresentadas.

11.0.0. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

11.1.0. A licitante considerada vencedora será notificada, para num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contrato ou outro equivalente sob a pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.0. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **FUNDACI**.

11.3.0. O contrato resultante desta Licitação, assim como suas possíveis alterações, será regido pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

11.4.0. O foro para efeito de contratação, será o da **COMARCA DE ILHABELA**.

12.0.0. **DAS PENALIDADES**

12.1.0. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de encomenda, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 12.6.0. deste Edital.

12.2.0. O atraso nos serviços do objeto licitado, segundo definido na Nota de Encomenda expedida pelo Departamento de Compras, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total, por dia.

12.3.0. Pela execução do serviço em quantidade e ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser reduzido este prazo, a critério da contratante.

12.4.0. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do item entregue em desacordo enquanto persistir a irregularidade, limitado o prazo de 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.

12.5.0. A multa a que aludem os itens **12.2.0. e 12.4.0.** não impede que a **FUNDACI** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.5.1. A rescisão contratual se opera de pleno direito, independente da notificação e interpelação da **CONTRATADA** nos casos previstos da **Lei Federal nº 8.666** de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.6.0. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 12.8.0. deste Edital, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado;

12.6.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado;

12.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

12.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.7.0. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertências, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8.0. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.9.0. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da **FUNDACI**, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento próprios para esta finalidade

13.0.0. **DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

13.1.0. Dada à natureza e o volume dos materiais a serem fornecidos não serão admitidas empresas agrupadas em consorcio nesta licitação.

13.2.0. Qualquer interposição de recursos a esta licitação, deverá obrigatoriamente estar subordinada às disposições contidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.3.0. Constituem parte integrante do contrato resultante desta licitação, este Edital, e seus anexos, a proposta da licitante vencedora e escolhida e quaisquer outros documentos ou cartas por ventura apresentadas na ocasião do julgamento para complementar, esclarecer ou retificar condições contidas no processo.

13.4.0. Os casos omissos referentes a esta Licitação, poderão ser resolvidos pelos Membros da Comissão que para isto poderá suspender momentaneamente os trabalhos.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

Fundaci.ilhabela@gmail.com - fundaci_orcamentos@hotmail.com



13.5.0. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha Estimativa de Preços e Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Contrato

Ilhabela, ____ de março de 2018

Oswaldo Nuno Gallo
Presidente da FUNDACI

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimentos com combustíveis para os veículos da frota da Fundaci.

2. DO OBJETO / SERVIÇO

- O vencedor do Certame deverá proceder ao abastecimento de veículos de propriedade da FUNDACI, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para o fornecedor e outra para a FUNDACI), e através de bombas de combustível localizadas no (s) endereço (s) indicado (s) na proposta comercial.
- Na ocasião de cada abastecimento, deverá o fornecedor anotar obrigatoriamente na requisição emitida da FUNDACI os seguintes dados:
 - a) Número da placa do veículo abastecido;
 - b) Assinatura do motorista que conduz o veículo;
 - c) Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
 - d) O valor unitário e total;
 - e) Assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.
- A FUNDACI não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito no Item 2.6 do Termo de Referência, sendo certo que a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.
- A quantidade inicialmente estabelecida poderá, caso necessário, ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contrato em vigor (Lei Federal 8.666/93).
- Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da FUNDACI, diretamente nos postos de abastecimento credenciados pela empresa vencedora, por meio da apresentação de Vale Combustível / Requisição Escrita.
- O fornecimento de combustíveis será processado pelo menor valor do litro, conforme descrito no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO (GLOBAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. (LITROS) 12 MESES	VALOR ESTIMADO (R\$)		
				Por Litro (*) R\$	Percentual de Desconto (**)	Total
1	Gasolina Comum (C)	Litro	1.530lt (anual)	R\$ 4,399	- 0,05	R\$ 6.730,47
2	Diesel	Litro	1.400lt (anual)	R\$ 3,774	- 0,05	R\$ 5.283,60
					Total	R\$ 12.014,07

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de março de 2018 ao consumidor de Ilhabela, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

(**) O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%

- Os combustíveis devem atender às especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a fim de não causar danos a veículos abastecidos com combustíveis de qualidade ruim, respondendo o fornecedor pelos danos sofridos à FUNDACI.
- O fornecedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato com o FUNDACI, o Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria nº 116/2000 e alterações posteriores se houver.
- O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito/boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis após entrada da nota fiscal com emissão correta na FUNDACI e o atesto do Responsável pela Frota da FUNDACI.
- Para tanto, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal correta, contendo a especificação do combustível e a quantidade fornecida no mês de referência, acompanhada dos Vales Combustíveis / Requisição Escrita emitidos.

3. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

• MODELO

		FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		_____ NÚMERO
VEÍCULO:		PLACA:		KM:
CONDUTOR:				MATRÍCULA:
ESPECIFICAÇÃO:				QUANTIDADE LITROS:
ÁLCOOL <input type="checkbox"/>	GASOLINA <input type="checkbox"/>	ÓLEO DIESEL <input type="checkbox"/>		
VALOR R\$:		VALOR POR EXTENSO:		
DATA:	Autorizo o fornecimento	DATA:		
____/____/____		____/____/____		
RESP. ÁREA TRANSPORTES		CONDUTOR		

• INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. **Finalidade:** Autorizar o fornecimento de combustível junto ao fornecedor contratado.
2. **Emitente:** Área de Transportes.
3. **Instruções de Preenchimento dos Campos:**
 - NÚMERO: Número sequencial de controle;
 - VEÍCULO: Identificação do tipo de veículo;
 - PLACA: Número da placa do veículo;
 - KM: Quilometragem do veículo quando do abastecimento;
 - ESPECIFICAÇÃO: Marcar no com "x" o tipo de combustível a ser fornecido;
 - LITROS: Quantidade de litros de combustível fornecido;
 - VALOR: Valor total do fornecimento;
 - VALOR POR EXTENSO: Valor por extenso do total do fornecimento;
 - DATA – AUTORIZO O FORNECIMENTO: Dia, mês e ano e assinatura do responsável pela autorização;
 - CONDUTOR: Dia, mês e ano e assinatura do condutor.

4. Distribuição de Vias

- 1ª via – Empresa Fornecedora;
- 2ª via – Área de Transportes.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONVITE Nº CV-001/2018

(Razão social da licitante)

Senhores,

Pela presente, credenciamos o/a Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representar essa sociedade na presente licitação, outorgando-lhes poderes para praticar os atos que sejam voltados aos seus interesses, em especial para interpor ou desistir da interposição de recurso e assinar atas.

Declaramos que não existe nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo da situação comprovada por meio dos documentos e certidões que compõe a documentação habilitatórias da licitante.

Atenciosamente,

(nome da licitante)

(nome do representante legal – cargo)

ANEXO III

À FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA

Ref.: CONVITE Nº 003/2016

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para Instalação Elétrica e Luminotécnica do Museu Waldemar Belisário no Município de Ilhabela/SP

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de participação na licitação acima, esta empresa **DECLARA** que:

- 1-Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3-Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e se obriga a declarar a sua superveniência;
- 4-Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5-Não possuímos menores de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747
Fundaci.ilhabela@gmail.com - fundaci_orcamentos@hotmail.com



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Planilha de Preços)

CONVITE Nº CV-001/2017

À
Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80
Ilhabela-SP

CONVITE Nº CV-001/2017

Referente: **PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: *“Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimentos com combustíveis para os veículos da frota da Fundaci. ”*

Nossa Proposta de preços para a prestação dos serviços é a seguinte:

Preço Mensal: R\$ _____

Preço total para execução do Objeto: R\$ _____, _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____

Data:

Assinatura da Proponente
Nome
Cargo
RG

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º 007/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustíveis para os Veículos da FUNDACI que entre si celebram a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI e a Empresa _____

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, pessoa jurídica ou pessoa física, de direito público interno, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu representante Sr. _____, CPF n.º _____, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida à Rua _____, CNPJ n.º _____ neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 004/16, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, datada de _____, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustíveis para os Veículos da FUNDACI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____,00, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento proporcional, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 12 17.01.13.392.4004.2.400.339030.04.11.0000 – material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.5. Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.7. Desenvolver todas as atividades constantes no Anexos I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

7.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8.1. Anexo "I" do Edital – Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), referente(s) aos serviços executados conforme o estabelecido na Proposta Comercial e condicionados à apresentação dos seguintes documentos à Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI:

9.1.1. Comprovante de quitação para com a Fazenda Pública Municipal - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.1.2. Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS.

9.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido até o 5º (quinto) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

9.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.4. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com a CONTRATADA deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.5. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, após a data da proposta haverá o reajustamento, de acordo com o que preconiza o artigo 40, inciso, XI da Lei 8.666/93.

10.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 10.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preços de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Na hipótese da extinção IGP-DI/FGV - Índice de Preços de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

10.4. Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

12.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

13.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

13.2.3. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.2.4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

13.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- 13.3.1.** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias;
- 13.3.2.** Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- 13.3.3.** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;
- 13.4.** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- 13.5.** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos for resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da Fundaci.
- 13.6.** As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 13.7.** As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.8.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- 13.9.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 13.10.** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 13.11.** A sanção prevista no inciso 13.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.12.** As demais sanções previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.3 são de competência do (a) Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Presidente da Fundaci.
- 13.13.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:
- 13.13.1.** Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

13.13.1.1. Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

13.13.1.2. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

13.14. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.15. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.16. A intimação dos atos a que se refere o inciso 13.13.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

13.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.18. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

15.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, março de 2018.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747
Fundaci.ilhabela@gmail.com - fundaci_orcamentos@hotmail.com



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimentos com combustíveis para os veículos da frota da Fundaci.

Senhor Licitante, Visando a comunicação futura entre O MUNICÍPIO DE ILHABELA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de RETIRADA do edital e remeter a COMISSÃO DE LICITAÇÃO por meio do e-mail Fundaci_orcamentos@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura